

Lei N° 12

Simplifica Estabelece Abôno de Natal

A Câmara Municipal de Lapa - Estado do Paraná, decretou e enc. Prefeito municipal sanciona a seguinte.

Lei

Artigo: 1º - Fica Estabelecido para o corrente exercício o Abôno de natal, que será pago na seguinte forma:

"Diaristas" erg 400,00 (quatrocentos cruzeiros).
"musalistas" o equivalente a um mês de ordenado aos que percebem ate erg 1.000,00 (Um mil cruzeiros) e erg 600,00 (seicentos cruzeiros) aos que percebem importância superior a erg 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Artigo: 2º - Para fazer jus ao abôno do artigo anterior, será necessário que o funcionário mensal ou diarista, conte no minímo 6 (seis) meses de efetivo exercício, comprovado pelas folhas de pagamento.

Artigo: 3º - Para atender as despesas decorrentes com a presente lei, fica aberto para o exercício de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três) o crédito Especial de erg 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta e cinco).

Artigo: 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa
dia 10 de março de 1953.

Getúlio Soárez Lopes

Prefeito Municipal